



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ângulo, 27 de janeiro de 2025.

PARA: Exmo Prefeito Municipal Alexandre de Sousa Profeta

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Fotográficos para Manutenção do Site do Município de Ângulo.

Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração, vem solicitar à Vossa Excelência autorização para abertura de um processo licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços Fotográficos para Manutenção do Site do Município de Ângulo, com base em suas necessidades de comunicação institucional, conforme as necessidades abaixo descritas, visando à manutenção e atualização constante do conteúdo visual do site oficial do município, com foco na qualidade das imagens que representam as ações da administração pública.

Justificativa da Necessidade: O site institucional da Prefeitura de Ângulo tem um papel crucial na comunicação com a população, servindo como principal veículo de divulgação de atividades, eventos, serviços públicos e ações do governo municipal. Para garantir a atualização constante e a alta qualidade do conteúdo visual disponibilizado, é necessário contratar uma empresa especializada em serviços fotográficos, com experiência em registro profissional de eventos, reuniões, obras públicas, campanhas institucionais e demais ações da administração municipal. A prestação de serviços fotográficos especializados contribuirá para fortalecer a transparência da gestão pública e melhorar a comunicação com os cidadãos.

Diante da importância dos registros fotográficos de conteúdo visual, solicita-se celeridade na análise e aprovação desta demanda, possibilitando o início do processo de contratação.

Atenciosamente,

ALEX DE SOUZA PROFETA

Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTO

Angulo, 23 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72

CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

EXELENTESSIMO SR. PREFEITO ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA

Edson Buzatto, representante legal da Empresa EDSON BUZATTO 50362372934, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.496.564/0001-04, com sede à Rua Antônio Laureano da Silva n.º 08, Centro, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, venho por este apresentar orçamento para a realização de serviço fotográfico mensal incluso equipamento fotográfico, registros fotográficos referente a eventos, reuniões, sessões encontros e campanhas realizadas no município.

Valor mensal de: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Valor anual 12 meses: 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)

Em espera de sua aprovação,

Atenciosamente

EDSON BUZATTO
CPF:503.623.729-34
Representante Legal
Edson Buzatto 50362372934
CNPJ: 36.496.564/0001-34

ORÇAMENTO

Angulo, 24 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72

CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

EXELENTESSIMO SR. PREFEITO ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA

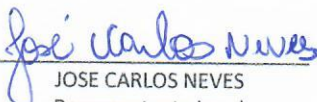
JOSE CARLOS NEVES, representante legal da Empresa JOSE CARLOS NEVES 07218227970, CNPJ 28.004.199/0001-45, com sede à Avenida Elcio Pirani, nº 26, distrito de Valencia Município de Angulo Estado do Paraná, venho por este apresentar orçamento para a realização de serviço fotográfico mensal para o Registro fotográfico referente a eventos reuniões, sessões, encontros e campanhas realizadas no município para manutenção do site do município.

Valor de: 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)

Valor anual: 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Em espera de sua aprovação,

Atenciosamente


JOSE CARLOS NEVES
Representante Legal
CNPJ: 28.004.199/0001-45

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

EXELENTESSIMO SR. PREFEITO ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA

A Empresa CLEONICE BARBOSA FERREIRA 082.334.669-21 CNPJ 13.162.960/0001-08, sediada na Avenida Brasil nº 31, Centro, na cidade de Ângulo Estado do Paraná.

Apresenta orçamento para a realização de serviço fotográfico mensal para o Registro fotográfico referente a eventos reuniões, sessões, encontros e campanhas realizadas no município para manutenção do site do município.

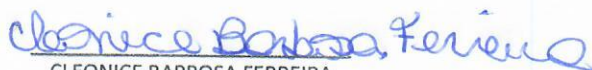
Valor por mes de: 2.000,00 (Dois mil reais)

Valor anual: 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais)

Em espera de sua aprovação,

Atenciosamente

Angulo, 23 de janeiro de 2025.



CLEONICE BARBOSA FERREIRA

CPF:082.334.669-21

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Para composição de custos e formação de preço foi realizada a pesquisa com fornecedores, em e considerado o menor valor cotado para a elaboração do Termo de Referência para Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo.

Na pesquisa de fornecedores, foram considerados os valores fornecidos por três fornecedores (fornecedor 1 – R\$ 2.000,00, fornecedor 2 – R\$ 1.950,00, item 2 R\$ 1.900,00).

Orçamento fornecedor 1	R\$ 2.000,00
Orçamento fornecedor 2	R\$ 1.950,00
Orçamento fornecedor 3	R\$ 1.900,00
Estimativa de Preço (menor valor)	R\$ 1.900,00

Ângulo-PR, 27 de janeiro de 2025.

Alex de Souza Profeta
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -
Paraná

De: Secretaria de Finanças

Para: Setor de Licitações

Assunto: Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, informo que os recursos orçamentários destinados ao processo de licitação para o processo de Dispensa contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, especificada abaixo:

ÓRGÃO	02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	001
Função	04
Sub-Função	122
PROGRAMA	0002
PROJETO/ATIVIDADE	2002
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00

Joicimar Roberto Bernardo

Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Eu, Alexandre de Sousa Profeta, Prefeito Municipal do Município de Ângulo, AUTORIZO o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na sua autoridade competente, a efetuar o procedimento licitatório, na Modalidade Dispensa de Licitação para a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo, devendo o processo licitatório observar as normas da Lei Federal nº 14.133/21.

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 (REGIONALIZADA)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
LEI COMPLEMENTAR 24/2023; DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2024

DADOS DO AVISO 03 de fevereiro de 2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 06/02/2025, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Davi Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;**
- b) Decreto nº 120 de abril de 2023;**

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Empresas situadas nos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região Setentrional do Paraná – AMUSEP, conforme disposto no Lei Complementar nº 24/2023, de 10 de outubro de 2023.

3.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.**
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;**
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;**
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;**
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);**
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;**
- g) Empresas que não estejam situadas nos municípios da AMUSEP.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**.

5.3 O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo **TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a)** Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b)** Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c)** Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a)** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b)** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c)** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a)** O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 03 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as especificações técnicas e os requisitos necessários para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de registros fotográficos referente a eventos, reuniões, sessões encontros e campanhas realizadas no município.	Mês	12	1.900,00	22.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo como luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3 O objeto desta contratação, portanto, são caracterizados como comuns, conforme os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

1.4 Segundo o parágrafo único da Lei supracitada: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços fotográficos para o site oficial da Prefeitura de Ângulo é essencial para assegurar uma comunicação eficiente e profissional com os cidadãos. Fotografias de alta qualidade contribuem para a transparência das ações públicas, fortalecem a identidade visual do município e garantem conformidade com normas legais. Essa medida possibilita o registro fiel de eventos, obras, e aspectos culturais, valorizando a imagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

institucional e promovendo uma conexão mais próxima entre a administração pública e a população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

4.1 A solução envolve todas as etapas do ciclo de vida dos serviços de registro fotográfico, incluindo o planejamento das demandas, a execução com profissionais qualificados, e a pós-produção com edição e organização das imagens. Abrange o armazenamento em acervos digitais seguros, a divulgação nos canais institucionais e o acompanhamento contínuo para garantir relevância e atualização. O objetivo é assegurar registros de alta qualidade para eventos, reuniões e campanhas, fortalecendo a comunicação e transparência da administração municipal de Ângulo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação encontram-se em específico neste Termo de Referência.

4.2. Conforme o artigo 19º do Decreto Municipal nº 120/2023 que é baseado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser opcional pois objeto da contratação refere-se a bens/serviços padronizados, com valores dentro dos limites estabelecidos, amplamente conhecidos e utilizados no mercado, não exigindo um estudo técnico detalhado.

4.3. A contratação pretendida está prevista na seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21.

5.2 Obrigação das Partes

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação do objeto

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.4. Da exigência de amostra

5.4.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

5.5 Da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- 5.5.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 5.5.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 5.5.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 5.5.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.5.1.5. Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de registro fotográfico, os seguintes requisitos de contratação devem ser estabelecidos:
- 5.5.1.6. Equipamentos profissionais de fotografia (câmeras de alta resolução, lentes adequadas e iluminação) que assegurem a qualidade técnica dos registros;
- 5.5.1.7. Disponibilidade de profissionais experientes e devidamente capacitados em fotografia e edição de imagens;
- 5.5.1.8. Capacidade de atender demandas em diferentes horários, incluindo finais de semana e feriados, conforme necessidade dos eventos municipais;
- 5.5.1.9. Cobertura fotográfica completa de eventos oficiais, reuniões, sessões e campanhas promovidos pela administração municipal;
- 5.5.1.10. Registro de momentos-chave, evidenciando a participação pública, iniciativas culturais e ações da gestão pública;
- 5.5.1.11. Tratamento e edição profissional das imagens, com padrões estéticos adequados e qualidade superior para publicação;
- 5.5.1.12. Entrega das fotografias em formatos digitais de alta resolução, acompanhada dos direitos de uso pela Prefeitura;
- 5.5.1.13. Garantia de cumprimento de normas de direitos autorais e de uso de imagem, com responsabilidade pelo controle de eventuais questões legais relacionadas às fotografias;
- 5.5.1.14. Organização e disponibilização de um acervo digital acessível para consulta futura, assegurando o armazenamento seguro das imagens capturadas;
- 5.5.1.15. Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dia útil, contados a partir da notificação do Município;
- 5.5.1.16. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.5.1.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
- 5.5.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

serviço contratado e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.5.1.19. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.5.2. Da contratante

5.5.2.2. Identificação e comunicação clara sobre os eventos, reuniões, sessões, campanhas e outras atividades que necessitam de cobertura fotográfica;

5.5.2.3. Planejamento e fornecimento do cronograma detalhado das ações a serem registradas, incluindo horários, locais e objetivos de cada atividade;

5.5.2.4. Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.5.2.5. Identificação e comunicação clara sobre os eventos, reuniões, sessões, campanhas e outras atividades que necessitam de cobertura fotográfica;

5.5.2.6. Disponibilização de acessos e autorização necessária para as áreas onde o serviço fotográfico será realizado, garantindo que os profissionais possam executar os trabalhos sem obstáculos;

5.5.2.7. Fornecimento de informações relevantes sobre a atividade, como temas, público-alvo e objetivos específicos de cada evento, facilitando o trabalho da equipe contratada;

5.5.2.8. Cumprimento das normas éticas e administrativas aplicáveis aos serviços contratados, de modo a assegurar que a comunicação visual realizada esteja em conformidade com os princípios da administração pública.

5.6. Sanções

5.6.1 O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

5.6.2 Advertência;

5.6.3 Multa;

5.6.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

5.7 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

5.7.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.7.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

5.7.1.2.0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

5.7.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.7.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

5.8 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

5.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.10 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

5.11 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

5.12 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

5.13 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.15 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

4.1. Moratória

4.1.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

4.1.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

4.1.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

4.1.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a nãoaceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

4.1.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

4.1.6 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.1.7 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 São indicados para fiscalização:

- Gestor: Matrícula 367
- Fiscal: Matrícula 775

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia corrido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Liquidação

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

dias corridos para fins de liquidação.

6.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5.4 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.5 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.5.6 O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.5.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.5.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1.2 De acordo com a Lei de Licitações 14.133/2021, a dispensa de licitação é permitida em determinadas circunstâncias, incluindo quando o valor do contrato está abaixo de um limite especificado.

7.1.3 Neste caso, a seleção do fornecedor será realizada por meio da dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

7.1.4 Esta abordagem é justificada pelas seguintes razões:

7.1.5 Eficiência e Economia: A dispensa de licitação permite uma contratação mais rápida e eficiente, economizando tempo e recursos que seriam gastos em um processo de licitação completo.

7.1.6 Competitividade: Apesar da dispensa de licitação, a seleção do fornecedor ainda será competitiva, pois o critério de julgamento será o menor preço unitário. Isso garante que a entidade contratante obtenha o melhor valor pelo dinheiro.

7.1.7 Conformidade Legal: A adoção da dispensa de licitação está em total conformidade com a Lei de Licitações 14.133/2021, garantindo que o processo de contratação seja legal e transparente.

7.1.8 Portanto, a dispensa de licitação, neste caso, é uma abordagem justificada e vantajosa para a entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos a seguir.

7.3 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

7.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.4.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.9 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

7.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

7.12 Documentação complementar:

7.12.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- 7.12.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação;
- 7.12.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.12.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.12.5 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 7.12.6 Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;
- 7.12.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
- 9.2 Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha supra colacionada, o preço máximo foi obtido através da mediana dos preços unitários.
- 9.3 Estes valores são considerados adequados e condizentes com os preços praticados no mercado, garantindo a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.
- 9.4 Em caso de alterações significativas na licitação, os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que se eleve significativamente (acima 5% do valor do contrato) o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5 Para essas situações poderão ser tomadas as seguintes providências:

serão **reajustados** os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (os critérios de reajuste estão pormenorizados em itens específicos do Contrato);

ou

poderão ser **repactuados**, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

ou

poderão ser **reequilibrados** os preços aplicados na contratação em caso comprovado de alterações significativas por força maior de mercado que inviabilizem a execução do ato.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Ângulo, 27 de janeiro de 2025.

Alex de Souza Profeta

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 107120251136

SEGUNDA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO VI

EDIÇÃO N° 1071

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

SUMÁRIO

►DIVISÃO DE LICITAÇÕES	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025	4

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

107120251136

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025
(REGIONALIZADA)**

DADOS DO AVISO 03 de fevereiro de 2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 06/02/2025, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR 24/2023; DECRETO MUNICIPAL N° 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL N° 59/2024 O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Avenida Davi Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio a vigilância noturna com a finalidade de realizar vigia em apoio a ronda em vias e órgãos municipais de forma desarmada que serão realizadas no Município de Ângulo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei n° 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto n° 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Empresas situadas nos municípios que compõem a

Associação dos Municípios da Região Setentrional do Paraná - AMUSEP, conforme disposto no Lei Complementar n° 24/2023, de 10 de outubro de 2023.

3.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21;
- g) Empresas que não estejam situadas nos municípios da AMUSEP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025.

5.3 O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última

folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 02 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 03/02/2025 11:07
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025 (REGIONALIZADA)

DADOS DO AVISO 03 de fevereiro de 2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 06/02/2025, às 17:00 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR 24/2023; DECRETO MUNICIPAL N° 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL N° 59/2024 O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Davi Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei n° 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto n° 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Empresas situadas nos municípios que compõem a Associação dos Municípios da Região Setentrional do Paraná - AMUSEP, conforme disposto no Lei Complementar n° 24/2023, de 10 de outubro de 2023.

3.3 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21;
- g) Empresas que não estejam situadas nos municípios da AMUSEP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025.

5.3 O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às

especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 03/02/2025 16:08
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

5560577768933365694

EDSON BUZATTO 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: Edson Buzatto 50362372934,

Endereço: Rua Antonio Laureano da Silva nº 08, Centro, CEP 86755-000, Ângulo – Paraná.

CNPJ/MF: 36.496.564/0001-04

FONE: (44) 99827 2980

PESSOA PARA CONTATOS: Edson Buzatto

TELEFONES: : (44) 99827 2980

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de registros fotográficos referente a eventos, reuniões, sessões encontros e campanhas realizadas no município.	Mês	12	1.900,00	22.800,00

Valor total: 22.800,00(Vinte e dois mil e novecentos reais).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto; Prazo de validade de: 90 dias, contados da data de abertura da licitação. 06/02/2025.

Ângulo, 4 de fevereiro de 2025.

Representante Legal

Edson Buzatto

RG: 1.422.954-0

CPF: 503.623.729-34

Edson Buzatto 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

EDSON BUZATTO 50362372934

RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA Nº 08, CENTRO, CEP 86.755-000 – ÂNGULO PR.

E-MAIL edsbzto@yahoo.com.br

TELEFONE 44-99827 2980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
36.496.564/0001-04
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
28/02/2020

NOME EMPRESARIAL
EDSON BUZATTO 50362372934

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R ANTONIO LAUREANO DA SILVA

NÚMERO
08

COMPLEMENTO
CASA

CEP
86.755-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ANGULO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDSBZTO@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(44) 9827-2980

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **17:19:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035887716-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.496.564/0001-04**

Nome: **EDSON BUZATTO 50362372934**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EDSON BUZATTO

CPF

503.623.729-34

CNPJ

36.496.564/0001-04

Data de Abertura

28/02/2020

Nome Empresarial

EDSON BUZATTO 50362372934

Capital Social

2.500,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/02/2020

Endereço Comercial

CEP

86755-000

Logradouro

RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA

Número

08

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

ANGULO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

28/02/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Situação Cadastral

Empresa/Autônomo

Normal

Cadastro: 500602

Nome: EDSON BUZATTO 50362372934

Endereço: RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA, 08 - CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: ÂNGULO - PR

Data Abertura: 28/02/20

Data Encerramento:

Número do Alvará: 35/2022

Data Validade Alvará: 31/12/22

Atividade: ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA

Observação do Alvará: NAO EXERCE ATIVIDADE NO ENDEREÇO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ângulo-Pr, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **95.642.286/0001/-50**, com sede na Av. Valério Osmar Estevão, 01, Centro - neste ato representado pelo Chefe do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ângulo, **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, atesta para os devidos fins e efeitos que, a Empresa **EDSON BUZATTO 50362372934 - CNPJ: 36.496.564/0001-04**, com sede à Rua Antonio Laureano da Silva nº 08, Centro, na Cidade de Ângulo, Estado do Paraná, prestou serviços fotográficos para manutenção do Site do Portal da Transparência do Município de Ângulo..

Atestamos que os serviços foram realizados primando pela qualidade, competência e ótimo desempenho, honrando os prazos e compromissos contratuais assumidos. Nada havendo que desabone sua conduta.

Validade do Atestado de Capacidade Técnica: 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

Ângulo, em 03 de Fevereiro de 2025.

Antonio Carlos da Silva
Chefe do Setor de Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON BUZATTO 50362372934
CNPJ: 36.496.564/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:28 do dia 17/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2025.

Código de controle da certidão: **F31E.F7D3.BC3B.0979**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO

Estado do Paraná

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - Fone (44) 3135-4000

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 8143

CADASTRO 2 - 500602	CNPJ/CPF 36.496.564/0001-04	
FINALIDADE LICITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME EDSON BUZATTO 50362372934		
SITUADO À: RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA, Nº 08, CENTRO - CEP: 86755-000 Complemento: CASA		
NOME FANTASIA: FOTO & IMAGEM		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 28/02/2020	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA		
NOME DO REQUERENTE EDSON BUZATTO	CNPJ/CPF - REQUERENTE 50362372934	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 0F4073E4B6F6216CC1B75B921704DCAE		

Certifico a quem interessar possa, que ao contribuinte e cadastro acima descritos **não constam** débitos tributários vencidos contra a Fazenda Pública Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos que possam ser apurados após esta Certidão, conforme artigo 189 da Lei 054/93.

+++Certidão Emitida Gratuitamente+++

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 02/03/2025

Angulo - PR, 31 de janeiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDSO N BUZATTO 50362372934 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.496.564/0001-04

Certidão nº: 4936985/2025

Expedição: 27/01/2025, às 17:10:47

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDSON BUZATTO 50362372934 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.496.564/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.496.564/0001-04
Razão Social: EDSON BUZATTO 50362372934
Endereço: RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA 08 CASA / CENTRO / ANGULO / PR / 86755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012710145451245344

Informação obtida em 27/01/2025 17:15:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EDSON BUZATTO 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DA ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: Edson Buzatto 50362372934,

Endereço: Rua Antonio Laureano da Silva nº 08, Centro, CEP 86755-000, Ângulo – Paraná.

CNPJ/MF: 36.496.564/0001-04

FONE: (44) 99827 2980

A proponente abaixo assinada, qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Ângulo, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ângulo, 4 de fevereiro de 2025.

Representante Legal

Edson Buzatto

RG: 1.422.954-0

CPF: 503.623.729-34

Edson Buzatto 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

EDSON BUZATTO 50362372934

RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA Nº 08, CENTRO, CEP 86.755-000 – ÂNGULO PR.

E-MAIL edsbzto@yahoo.com.br

TELEFONE 44-99827 2980



EDSON BUZATTO 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

DADOS BANCARIO

BANCO: SICRED UNIAO PR SP

AGENCIA: 0718

CONTA CORRENTE: 00846-2

ABERTURA: 03/04/2020

EDSON BUZATTO 50362372934

RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA Nº 08, CENTRO, CEP 86.755-000 – ÂNGULO PR.

E-MAIL edsbzto@yahoo.com.br

TELEFONE 44-99827 2980

EDSON BUZATTO 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: Edson Buzatto 50362372934,

Endereço: Rua Antonio Laureano da Silva nº 08, Centro, CEP 86755-000, Ângulo – Paraná.

CNPJ/MF: 36.496.564/0001-04

FONE: (44) 99827 2980

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, instaurado pela Prefeitura do Município de Ângulo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ângulo, 4 de fevereiro de 2025.

Representante Legal

Edson Buzatto

RG: 1.422.954-0

CPF: 503.623.729-34

Edson Buzatto 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

EDSON BUZATTO 50362372934

RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA Nº 08, CENTRO, CEP 86.755-000 – ÂNGULO PR.

E-MAIL edsbzto@yahoo.com.br

TELEFONE 44-99827 2980

EDSON BUZATTO 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE: Edson Buzatto 50362372934,

Endereço: Rua Antonio Laureano da Silva nº 08, Centro, CEP 86755-000, Ângulo – Paraná.

CNPJ/MF: 36.496.564/0001-04

FONE: (44) 99827 2980 Ao:

Pelo presente instrumento, a empresa Edson Buzatto50362372934, CNPJ nº 36.496.564/0001-04, com sede na Rua Antonio Laureano da Silva nº 08, através de seu representante legal infra-assinado, que: (x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr.Edson Buzatto, Portador do Registro Geral CPF sob nº 503.623.729-34, cuja função/cargo é representante legal, administrador, responsável pela assinatura do contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:edsbzto@yahoo.com.br Telefone: (44) 99827 2980

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o Sr.Edson Buzatto, Portador do Registro Geral CPF sob nº 503.623.729-34., para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a dispensa de licitação nº 05/2025º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato de Fornecimento.

Ângulo, 4 de fevereiro de 2025.

Representante Legal

Edson Buzatto

RG: 1.422.954-0

CPF: 503.623.729-34

Edson Buzatto 50362372934

CNPJ: 36.496.564/0001-04

EDSON BUZATTO 50362372934

RUA ANTONIO LAUREANO DA SILVA Nº 08, CENTRO, CEP 86.755-000 – ÂNGULO PR.

E-MAIL edsbzto@yahoo.com.br

TELEFONE 44-99827 2980



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/ 2025

DATA: 03/02/2025 PROCESSO: 6/ 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÂNGULO

CONTRATADO(A)

Fornecedor: EDSON BUZATTO 50362372934

CNPJ: 36496564000104

Endereço: ANTONIO LAUREANO DA SILVA, 08

Bairro: Centro **Cidade:** ÂNGULO- PR **CEP:** 86755000

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos.

JUSTIFICATIVA

É dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras - Art. 75 - II da Lei nº 14.133/2021. Conforme Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na referida Lei, o valor disposto no Art. 75 - II passa a ser de 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000220023390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Fornecedor	Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
EDSON BUZATTO 50362372934	1	1	Serviço de registros fotográficos referente a eventos, reuniões, sessões encontros e campanhas realizadas no município.		MES	12	1.900,0000	22.800,00

Total: 22.800,00

Alexandre de Sousa Profeta - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 06/2025

Processo de Licitação: 05/2025

DATA DO EDITAL: 03/02/2025

DATA DA ABERTURA: 07/02/2025

Tendo sido observados os requisitos legais da dispensa previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos, merece ratificação o processo em análise.

Ângulo, 07 de fevereiro de 2025.

ADRIANA MOLINA MOCCHI
Assessora Jurídica

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://angulo.oxy.elotech.com.br//protocolo/consulta-autenticidade?identificador=351a663e-8dd5-4a21-bec2-f3640ea859e9>





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Alexandre de Sousa Profeta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 6/ 2025
- b) Licitação Nº : 5/ 2025
- c) Modalidade : Dispensa
- d) Data Homologação : 18/02/2025
- e) Objeto Homologado : Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDSON BUZATTO 50362372934 - CNPJ: 36.496.564/0001-04 Endereço: ANTONIO LAUREANO DA SILVA, 08 Bairro: Centro Cidade: ÂNGULO-PR CEP: 86755000

lote	ordem	Descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	Serviço de registros fotográficos referente a eventos, reuniões, sessões encontros e campanhas realizadas no município.		MES	12	1.900,00	22.800,00	EDSON BUZATTO 50362372934

Ângulo/PR, 18 de fevereiro de 2025.

Alexandre de Sousa Profeta

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 5/ 2025.

O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, Avenida Valério Osmar Estevão nº 72 - Centro**, CNPJ n. 75.642.286/0001-15, e de outro lado, a **EDSON BUZATTO 50362372934**, CNPJ Nº 36.496.564/0001-04, com sede na Rua ANTONIO LAUREANO DA SILVA,08, Centro, em ANGULO/ PR, CEP Nº 86755-000, representada por **EDSON BUZATTO**, CPF Nº 503.623.729-34, firmam o presente contrato, de acordo com fundamento legal e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos., durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.800,00 – (vinte e dois mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.1. Na ausência do IPCA, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Identificação e comunicação clara sobre os eventos, reuniões, sessões, campanhas e outras atividades que necessitam de cobertura fotográfica;

8.2 Planejamento e fornecimento do cronograma detalhado das ações a serem registradas, incluindo horários, locais e objetivos de cada atividade;

8.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

8.4 Identificação e comunicação clara sobre os eventos, reuniões, sessões, campanhas e outras atividades que necessitam de cobertura fotográfica;

8.5 Disponibilização de acessos e autorização necessária para as áreas onde o serviço fotográfico será realizado, garantindo que os profissionais possam executar os trabalhos sem obstáculos;

8.6 Fornecimento de informações relevantes sobre a atividade, como temas, público-alvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

e objetivos específicos de cada evento, facilitando o trabalho da equipe contratada;

8.7 Cumprimento das normas éticas e administrativas aplicáveis aos serviços contratados, de modo a assegurar que a comunicação visual realizada esteja em conformidade com os princípios da administração pública.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

9.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

9.1.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

9.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

9.5 Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de registro fotográfico, os seguintes requisitos de contratação devem ser estabelecidos:

9.6 Equipamentos profissionais de fotografia (câmeras de alta resolução, lentes adequadas e iluminação) que assegurem a qualidade técnica dos registros;

9.7 Disponibilidade de profissionais experientes e devidamente capacitados em fotografia e edição de imagens;

Capacidade de atender demandas em diferentes horários, incluindo finais de semana e feriados, conforme necessidade dos eventos municipais;

9.8 Cobertura fotográfica completa de eventos oficiais, reuniões, sessões e campanhas promovidos pela administração municipal;

9.9 Registro de momentos-chave, evidenciando a participação pública, iniciativas culturais e ações da gestão pública;

9.10 Tratamento e edição profissional das imagens, com padrões estéticos adequados e qualidade superior para publicação;

9.11 Entrega das fotografias em formatos digitais de alta resolução, acompanhada dos direitos de uso pela Prefeitura;

9.12 Garantia de cumprimento de normas de direitos autorais e de uso de imagem, com responsabilidade pelo controle de eventuais questões legais relacionadas às fotografias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- 9.13 Organização e disponibilização de um acervo digital acessível para consulta futura, assegurando o armazenamento seguro das imagens capturadas;
- 9.14 Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dia útil, contados a partir da notificação do Município;
- 9.15 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 9.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
- 9.17 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço contratado e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.18 Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Administração e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.7. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.8. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

11.10. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.11. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

5.6.2 Advertência;

5.6.3 Multa;

5.6.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

5.7 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

5.7.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.7.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

5.7.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

5.7.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.7.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- 5.8 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
- 5.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 5.10 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 5.11 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 5.12 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 5.13 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 5.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.15 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária do Orçamento Próprio do Município.

DOTACAO	FONTE	DESCRICAO
0200104122000220023390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Fé, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ângulo, 18 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal

EDSON BUZATTO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- Antonio Carlos da Silva

2- Silvana Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 5/ 2025.

O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, Avenida Valério Osmar Estevão nº 72 - Centro**, CNPJ n. 75.642.286/0001-15, e de outro lado, a **EDSON BUZATTO 50362372934**, CNPJ Nº 36.496.564/0001-04, com sede na Rua ANTONIO LAUREANO DA SILVA,08, Centro, em ANGULO/ PR, CEP Nº 86755-000, representada por **EDSON BUZATTO**, CPF Nº 503.623.729-34, firmam o presente contrato, de acordo com fundamento legal e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos., durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.800,00 – (vinte e dois mil, oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.1. Na ausência do IPCA, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Identificação e comunicação clara sobre os eventos, reuniões, sessões, campanhas e outras atividades que necessitam de cobertura fotográfica;

8.2 Planejamento e fornecimento do cronograma detalhado das ações a serem registradas, incluindo horários, locais e objetivos de cada atividade;

8.3 Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

8.4 Identificação e comunicação clara sobre os eventos, reuniões, sessões, campanhas e outras atividades que necessitam de cobertura fotográfica;

8.5 Disponibilização de acessos e autorização necessária para as áreas onde o serviço fotográfico será realizado, garantindo que os profissionais possam executar os trabalhos sem obstáculos;

8.6 Fornecimento de informações relevantes sobre a atividade, como temas, público-alvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

e objetivos específicos de cada evento, facilitando o trabalho da equipe contratada;

8.7 Cumprimento das normas éticas e administrativas aplicáveis aos serviços contratados, de modo a assegurar que a comunicação visual realizada esteja em conformidade com os princípios da administração pública.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

9.1.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

9.1.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

9.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

9.5 Para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de registro fotográfico, os seguintes requisitos de contratação devem ser estabelecidos:

9.6 Equipamentos profissionais de fotografia (câmeras de alta resolução, lentes adequadas e iluminação) que assegurem a qualidade técnica dos registros;

9.7 Disponibilidade de profissionais experientes e devidamente capacitados em fotografia e edição de imagens;

Capacidade de atender demandas em diferentes horários, incluindo finais de semana e feriados, conforme necessidade dos eventos municipais;

9.8 Cobertura fotográfica completa de eventos oficiais, reuniões, sessões e campanhas promovidos pela administração municipal;

9.9 Registro de momentos-chave, evidenciando a participação pública, iniciativas culturais e ações da gestão pública;

9.10 Tratamento e edição profissional das imagens, com padrões estéticos adequados e qualidade superior para publicação;

9.11 Entrega das fotografias em formatos digitais de alta resolução, acompanhada dos direitos de uso pela Prefeitura;

9.12 Garantia de cumprimento de normas de direitos autorais e de uso de imagem, com responsabilidade pelo controle de eventuais questões legais relacionadas às fotografias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- 9.13 Organização e disponibilização de um acervo digital acessível para consulta futura, assegurando o armazenamento seguro das imagens capturadas;
- 9.14 Entregar o objeto em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dia útil, contados a partir da notificação do Município;
- 9.15 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 9.16 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
- 9.17 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço contratado e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.18 Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Administração e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.7. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.8. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

11.10. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.11. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

5.6.2 Advertência;

5.6.3 Multa;

5.6.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

5.7 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

5.7.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.7.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

5.7.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

5.7.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.7.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

- 5.8 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
- 5.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, apartir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 5.10 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 5.11 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 5.12 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 5.13 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 5.14 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.15 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária do Orçamento Próprio do Município.

DOTACAO	FONTE	DESCRICAO
0200104122000220023390390000	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Fé, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ângulo, 18 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3135-4000

Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal

EDSON BUZATTO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- Antonio Carlos da Silva

2- Silvana Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2025

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

2- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- Objeto do Contrato: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos.

5- Fornecedor: EDSON BUZATTO 50362372934

Valor: R\$ 22.800,00 – (vinte e dois mil e oitocentos reais).

6- Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

7- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais.

8 - Recursos: Próprios do orçamento municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de fevereiro de 2025.

Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 108120251146

QUARTA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO VI

EDIÇÃO N° 1081

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº 1180, de 01/10/2019**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

108120251146

SUMÁRIO

►DIVISÃO DE LICITAÇÕES	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2025	2
CONTRATO N° 05/2025	3
CONTRATO N° 06/2025	4
►DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	4
DECRETO N°. 060/2025	4
DECRETO N° 061/2025	4
►CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO	5
PORTARIA N°. 004/2025	5
RESOLUÇÃO N°. 002/2025	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§
1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
LEI COMPLEMENTAR 24/2023; DECRETO
MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL
Nº 59/2024

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Davi Gomes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimento de Psicologia Institucional, para o assessoramento e atendimento às necessidades manifestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Ângulo, Estado do Paraná, bem como de suas Instituições Jurisdicionadas que compõem a Rede Municipal de Ensino.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo

14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025.

5.3 O licitante deverá confirmar com o Setor de Licitações o envio/recebimento de sua proposta e habilitação pelo TELEFONE NÚMERO (44) 3135 4000.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 19 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 19/02/2025 09:38
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 05/2025

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

2- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- Objeto do Contrato: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a manutenção do site do município de Ângulo. O objetivo é garantir a atualização constante do conteúdo visual do site, promovendo transparência e comunicação eficaz com os cidadãos.

5- Fornecedor: EDSON BUZATTO 50362372934

Valor: R\$ 22.800,00 - (vinte e dois mil e oitocentos reais).

6- Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

7- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais.

8 - Recursos: Próprios do orçamento municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 19/02/2025 09:41
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 06/2025

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

2- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

3- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ângulo

4- Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de moto de som incluindo piloto, combustível e demais insumos para divulgação de ações institucionais para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Esporte, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde do Município de Ângulo.

5- Fornecedor: CLEONICE BARBOSA FERREIRA 0823346692

Valor: R\$ 22.800,00 - (vinte e dois mil e oitocentos reais).

6- Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

7- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais.

8 - Recursos: Próprios do orçamento municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 19/02/2025 09:38
Alexandre de Sousa Profeta
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº. 060/2025

SÚMULA: Realiza Progressão Horizontal a Servidoras Públicas do Magistério Municipal com base na Lei Nº 321/2003 de 18 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido nos Arts. 28º e 31º da Lei Municipal Nº 321/2003.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam elevadas por progressão horizontal após cumprimento de estágio probatório e de acordo com os artigos acima citados e conforme documentos apresentados ao Departamento Pessoal, as servidoras abaixo relacionadas:

SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
	REFERÊNCIA	NÍVEL	REFERÊNCIA	NÍVEL
672 - DANIELI REGINA DENIPOTI CARDOSO	A	I	C	I
673 - NATHIELY AMABILI DETONI FERREIRA	A	I	C	I

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e com efeitos financeiros a partir de 18 de fevereiro de 2025

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 19/02/2025 14:23
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 17/02/2025, a Servidora CLEIZIELI CRISTINA MENDES RECANELI, CPF Nº. ***.746.559-**, matrícula 786, nomeada para

exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico - CC2, através do Decreto Nº 037/2025.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
oxy 19/02/2025 14:20
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

PORTARIA Nº. 004/2025

SUMULA: Concede Diárias aos Vereadores(a) da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores(a), abaixo relacionados, para custear despesas com viagem à Curitiba-PR, onde durante os dias 19, 20 e 21 de fevereiro/2025, participarão do Curso "O PODER LEGISLATIVO E O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que será promovido pela Empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.949.769/0001-89. NOME CARGO/MATRÍCULA QUANT. DE

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Leandro Rissardo de Andrade	Vereador/Matrícula 00053	3,0	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Valdemir Silva Goffe	Vereador/Matrícula 00059	3,0	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Josemir Marcos Maestá	Vereador/Matrícula 00061	3,0	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
Rozete Ferreira da Silva	Vereador/Matrícula 00060	3,0	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ANGULO CAMARA MUNICIPAL
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
01.608.550/0001-50
oxy 18/02/2025 14:23
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 002/2.023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de vereadores de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 4º e revogado seu parágrafo primeiro, da Resolução nº 002 de 23 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.”

“§1º REVOGADO”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
ANGULO CAMARA MUNICIPAL
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
01.608.550/0001-50
oxy 18/02/2025 14:13
LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
Presidente